

## PROJETO DE LEI N.º 9.432, DE 2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Apresentação: 19/10/2021 15:04 - PLEN  
EMP 3 => PL 9432/2017

EMP n.3

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, constante do art. 2º do Substitutivo ao PL nº 9.432, de 2017:

“Art. 9º .....

.....

§ 3º Os crimes de que trata este artigo, quando de natureza sexual ou praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, ou com menosprezo ou discriminação à condição de mulher, serão da competência da justiça comum.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se debatido sobre a competência da Justiça Militar quando se trata da análise de crimes específicos que mais atingem as mulheres.

Está em tramitação o Projeto de Lei nº 2117/2021, de autoria da Deputada Policial Katia Sastre, com vistas a atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Esta discussão também foi objeto do voto em separado das deputadas Soraya Santos e Perpétua Almeida ao Projeto de Lei nº 3634/2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216286578800>

\* C D 2 1 6 2 8 6 5 7 8 8 0 0 \*

A sugestão ora proposta visa a conferir ao militar tratamento similar ao agressor civil, no sentido de submeter à Justiça Comum o cônjuge ou companheiro militar da mulher igualmente militar, vítima de violência doméstica.

Também incluímos como competência da Justiça Comum os crimes praticados em razão da condição de mulher, hoje tipificados, em especial, no feminicídio.

Não menos importantes são os crimes sexuais, cometidos por militares. Eles devem ser deslocados para a justiça comum, mais especializada no atendimento às vítimas dessa terrível violência.

Certas de contar com o apoio dos pares, apresentamos a presente emenda de forma a contribuir com o aprimoramento proposto à disciplina penal militar.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputada CELINA LEÃO





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Celina Leão )**

Altera dispositivos do Decreto-lei  
nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 -  
Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº  
8.072, de 25 de julho de 1990.

Assinaram eletronicamente o documento CD216286578800, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC      \*-(P\_5318)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

